

DECRETO Nº 7781 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre o horário de funcionamento das atividades permitidas, conforme a atualização e alteração do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, para permitir o período contínuo ou fracionado de até 8 horas, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações advindas da Medida Provisória nº

DECRETO Nº 7781 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconhece a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.715, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública

DECRETO Nº 7781 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

no Município, diante da crise provocada pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, 31 de março de 2020, reconhece a existência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os termos da Decisão oriunda do julgamento da ADI 6341, no dia 15 de abril de 2020, bem como da R. Decisão Monocrática na Medida Cautelar na ADPF 672, no dia 08 de abril de 2020, ambas proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, assegurando a competência municipal a respeito da matéria ora versada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o plano de reabertura e retomada das atividades econômicas, no Estado de São Paulo, o Plano São Paulo;

DECRETO Nº 7781 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

CONSIDERANDO o disposto na atualização e alteração do Plano São Paulo, por parte do Governo do Estado de São Paulo, que, conforme o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, houve a ampliação de funcionamento das atividades permitidas para 8 (oito) horas, na fase 3, Amarela;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 7849/2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 25 de agosto de 2020, os períodos de funcionamento diário das atividades permitidas, definidos no Decreto Municipal nº 7.761, de 08 de julho de 2020, no Decreto Municipal nº 7.766, de 17 de julho de 2020, no Decreto Municipal nº 7.773, de 05 de agosto de 2020, e no Decreto Municipal nº 7.779, de 17 de agosto de 2020, passam a ser de até 8 (oito) horas, no máximo, contínuas ou fracionadas, a serem estipulados a critério de cada estabelecimento, com horário limite até às 22h00.

Parágrafo único. As academias de esportes e centros de ginástica, bem como as praças de alimentos e restaurantes, que estejam localizados em shoppings centers, poderão funcionar com período de 8 (oito) horas, no máximo, de forma fracionada ou contínua, a critério de cada estabelecimento, observando-se o horário limite até às 22h00, independentemente do horário de funcionamento do shopping center, desde que haja pleno acordo entre o estabelecimento e a administração do shopping center,

DECRETO Nº 7781 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

sempre observados os protocolos sanitários já definidos conforme os Decretos anteriores.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2020.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: ____/____/2020.